

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 2430/73

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS  
ASSUNTO : Transformação do curso de Licenciatura em Desenho e Plástica, em curso de Educação Artística em funcionamento na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.  
RELATORA : Cons. Amélia Domingues de Castro  
PARECER Nº 891/73 - CTG - Aprov. em 19/3/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, que mantém a licenciatura em Desenho e Plástica, pela sua direção, submete a este Conselho plano que consubstancia a sua transformação em curso de Educação Artística.

2. Fundamentação: 1. O saudoso Conselheiro Rivadávia Marquês Júnior, a quem havia sido distribuído este processo, procedera a seu exame e iniciara a redação de seu voto. O acontecimento que enlutou este Conselho, obrigou à redistribuição do protocolado, que coube à Relatora. Transcrevo a seguir a parte já redigida daquele Voto, elaborado pelas qualidades de inteligência e conhecimento do ilustre Conselheiro:

1.1 " O curso de Educação Artística, previsto como uma das licenciaturas de Educação Geral, mas que podem conduzir a habilitações concorrentes ao ensino de disciplinas de formação especial, teve sua organização definida, e os mínimos de conteúdo e duração fixados, através da Indicação nº 36/73 e respectiva Resolução.

Inserida, portanto, no complexo de cursos do "Campo de Comunicação e Expressão", a licenciatura em Educação Artística alcança a área de "formação especial" razão pela qual sua estruturação está prevista em duração curta ou plena ou em ambas modalidades, proporcionando "habilitação geral" em Educação Artística e "habilitação específicas em Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música e Desenho, a serem obtidas individualmente. Prevê-se assim uma parte comum, qualquer que seja a modalidade de duração escolhida, e outra parte diversificada, correspondente a cada habilitação específica.

Tendo em vista que a parte comum, refletindo a concepção da "escola-função" com endereços vários, deverá constituir-se num núcleo suficiente para o exercício das funções de ensino, sondagem de

aptidões e iniciação ao trabalho na base em que repouse a escolha e o cultivo de habilitações específicas; e finalmente, numa das perspectivas em que se reflita o campo mais amplo da Comunicação e Expressão, indicam-se quatro matérias a serem "convenientemente reunidas e integradas". Fundamentos da Expressão e da Comunicação; Folclore Brasileiro; Estética e História da Arte; e Formas de Expressão e Comunicação Artística.

Montado o quadro básico e amplo, com tais matérias, a Indicação 36/73 destaca a necessidade de que na elaboração do currículo pleno a programação do curso se revista do necessário equilíbrio entre a apresentação das formas genéricas da expressão e comunicação humanas e a necessária experiência das áreas específicas de Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música e Desenho, se bem que esta experiência nos deve atingir, ao nível da licenciatura de 1º grau"... um nível de especificidade que as desmembrem funcionalmente do conjunto artístico mas com o teor de individualização necessário a que (se) possa fazer uma opção consciente para o prosseguimento de estudo e, se for o caso, atuar com eficiência na escola de 1º grau"

Daí a consequência que a matéria "Forma de Expressão e Comunicação" seja desdobrada quer em disciplinas diferenciadas, quer em sub-programas de disciplina única ministrada por vários professores. Numa e noutra alternativa, porém, exige-se adequada coordenação para que possa o futuro mestre perceber o fato artístico na substancial unidade que reveste em meio às suas distintas manifestações. Assim irá ele tratá-lo depois no exercício do magistério e não ainda em divisões das "artes" para as quais existem as habilitações específicas"

1.2 - Continuamos o estudo do Conselheiro Rivadávia, na linha que deixou iniciada:

A Formação pedagógica, enquanto não forem baixadas normas ajustadas a nova política do magistério, deverá ater-se à Resolução CFE - 9/69, com as recomendações constantes do próprio Parecer que indicou os mínimos de conteúdo e duração para o curso de licenciatura em Educação Artística.

Este faz referência à Indicação nº 22/73, itens 7.1,7.2,7.3 e 8.

As orientações nesses documentos traçadas dizem respeito aos objetivos que devem presidir ao preparo diferenciado do professor de 1º grau, do 2º grau. Para o primeiro recomenda-se que possa administrar o campo de conhecimentos relativos ao curso, sob as formas de atividades e áreas de estudos, exclusivas ou predominantes no 1º grau". Nas licenciaturas de formação especial soblevam as atividades de sondagem de aptidões e iniciação ao trabalho. Do professor de 2º grau, espera-se que, além das aptidões referidas, possa lecionar uma ou mais partes do campo abrangido, como disciplinas. Quando se trata de formação especial, serão disciplinas de preparo profissional. De todo e qualquer docente, espera-se um ensino ajustado à idade e à capacidade dos alunos para que neles sejam desenvolvidas, "a partir dos conhecimentos e habilidades", (...) "formas positivas de pensamento e ação que os levem a novas e mais elaboradas aquisições, com autonomia crescente" (Ind. 22/77 - item 8).

1.3 - A singularidade dos cursos de Educação Artística encontra-se em sua situação abrangente. Situados no campo de Comunicação e Expressão, participam da Educação Geral, mas alcançam, ou podem alcançar também a parte de formação especial, destinada à sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no primeiro grau, e fundamentam a escolha e o cultivo das habilitações específicas no 2º grau. Não se perderá de vista, ainda que abordem os problemas teóricos e práticos, das manifestações artísticas, como forma de Expressão e Comunicação.

1.4- A caracterização dos cursos aos quais nos referimos, dentro da atual sistemática da formação de professores, convida à meditação a respeito dos processos de sua reestruturação curricular. É fácil o procedimento de uma simples reforma de nomenclatura curricular, mas difícil a retomada do questionamento acerca dos objetivos a alcançar e dos meios para que possa fazer convergir à sua obtenção, todas as atividades desses cursos. É o que explica os rumos tomados pelo professor e Conselheiro Rivadávia, no início de seu voto, orientado por sua sensibilidade à problemática da reforma do ensino.

Procuramos nessa linha desenvolver esta fundamentação, lamentando que nesta, como em tantas outras oportunidades, não mais possamos contar com a argumentação lúcida do saudoso Conselheiro.

Em suma entregamos à reflexão dos responsáveis pelo curso na Faculdade de Penápolis, esta preliminar: mais importante e decisiva para a reestruturação da área da Educação Artística será a plena compreensão e o desenvolvimento da discussão a respeito de seus propósitos, que a parte formal da reforma curricular propõem.

## 2. O Plano Curricular

O projeto da FFCL de Penápolis visa a reestruturar o curso até agora mantido, de Desenho e Plástica, inserindo-o na sistemática atual dos cursos de Educação Artística, com habilitações em Desenho e Plástica.

2.1 - O Currículo, tanto da parte geral e comum que prepara o professor para ensino de 1º grau, quanto o das duas habilitações que institui, obedece, quanto às disciplinas "de conteúdo", aos mínimos indicados pelo Parecer CFE nº 1284/73 e Resolução correspondente. Os mínimos são enriquecidos por disciplinas que desdobram ou complementam as matérias obrigatórias.

Observa-se apenas o que se supõe seja uma falha datilográfica no título da disciplina sob nº 16, a fls. 35, que deverá constar com o nome completo: "Análise e Exercício de Técnicas e Materiais Expressivos" (o grifo refere-se à palavra omitida).

2.2- Nas matérias pedagógicas para licenciatura aparecem as quatro obrigatórias, na parte referente a licenciatura para o 1º grau. Nas habilitações, entretanto, só se acrescenta: a Prática de Ensino específica (para Desenho ou Artes Plásticas) e Estrutura e Funcionamento da Escola de 2º grau.

Diante do que se colocou na primeira parte desta fundamentação, há que se cogitar de complementação também quanto à Didática e à Psicologia da Educação. A esta última disciplina compete preparar o professor para compreender o aluno de cursos de 2º grau, adolescente a caminho da juventude e seus problemas peculiares de ajustamento à escola. A Didática, cumprirá auxiliar o Professor em suas decisões metodológicas, nessa especial faixa de escolaridade, que poderá assumir propósitos diferentes da anterior, já se coloca o problema de escolha e cultivo de habilitações específicas ao lado dos demais.

2.3 - O programa especial, de Estudo de Problemas Brasileiros, está incluído apenas na licenciatura curta, com 30 horas/aula. Entendemos que esse mínimo (um semestre com 30 horas/aula corresponde a 2 horas semanais) deve ser redistribuído por dois semestres letivos.

Do plano não consta a Educação Física.

2.4 - A duração proposta abrange quatro semestres para a formação do professor de 1º grau e mais dois semestres para o cultivo de cada habilitação. Traduzido em carga horária;

Primeiro grau - 1.650 horas/aula, incluindo o programa de Estudo de Problemas Brasileiros.

Segundo grau - 900 horas/aula, em cada habilitação, (não está incluída a disciplina Estudos de Problemas Brasileiros).

2.5 - Quanto ao corpo docente, a Faculdade explicita que é "praticamente auto-suficiente". Esclarece que os processos dos professores, indicados para as novas disciplinas virão em separado.

2.6 - O número de vagas não altera o anteriormente oferecido para a licenciatura em Desenho e Plástica. A Faculdade continuará a admitir 120 (cento e vinte) vagas para licenciatura em Educação Artística.

2.7 - Quanto à adaptação dos alunos anteriores ao novo currículo, diz a Faculdade que não oferece maiores dificuldades.

Finalmente se esclarece que a prática do projeto em questão já foi iniciada, ao que entendemos, no segundo semestre do ano de ... 1974, antecipando-se à manifestação deste Conselho. Se se aceitar as explicações da Faculdade, que nos parecem satisfatórias, dever-se-á convalidar os atos já praticados.

Apreciação final: Algumas modificações deverão ser procedidas no projeto de reestruturação do curso de Educação Artística da FFCL de Penápolis:

- 1º - Inclusão de Educação Física.
- 2º - Inclusão do programa de Estudo de Problemas Brasileiros em dois semestres letivos.
- 3º - A carga horária dos dois programas acima referidos deverá acrescentar-se a dos cursos sem prejuízo da carga horária total proposta.
- 4º - Inclusão da Didática e de Psicologia de Educação nas habilitações. A carga horária de Didática poderá ser obtida, sem acréscimo, por redistribuição da atribuída à Prática de Ensino. A de Psicologia da Educação deverá ser acrescentada.

II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente à aprovação da transformação do curso de licenciatura em Desenho e Plástica, em funcionamento na FFCL de Penápolis, em curso de Educação Artística, com habilitações em Desenho e Plástica. Deverão ser procedidas as alterações citadas no final da Fundamentação deste Voto, ou seja:

- 1º - Inclusão de Educação Física.
- 2º - Redistribuição da carga horária do programa Estudo de Problemas Brasileiros por dois semestres letivos.
- 3º - A carga horária dos dois programas acima referidos deverá acrescentar-se à dos cursos, sem prejuízo de sua carga horária.
- 4º - Inclusão da Didática e de Psicologia de Educação nas habilitações. A carga horária de Didática poderá ser obtida, sem acréscimo, por redistribuição da atribuída à Prática de Ensino. A de Psicologia da Educação ser acrescentada.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a) Cons. Amélia A. Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente